



**LEI Nº. 3.562 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Autoriza o Poder Executivo a doar e desafetar a área pública, localizada no bairro Liberdade, neste Município, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o imóvel referente a área institucional A, do Bairro Liberdade, constituída de 7.247,51m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e quarenta e sete virgula cinqüenta e um metros quadrados), registrado sob o Lº 3, matrícula 32516, conforme croqui em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma Escola Pública Estadual para atendimento da demanda da comunidade.

**Art. 3º.** O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

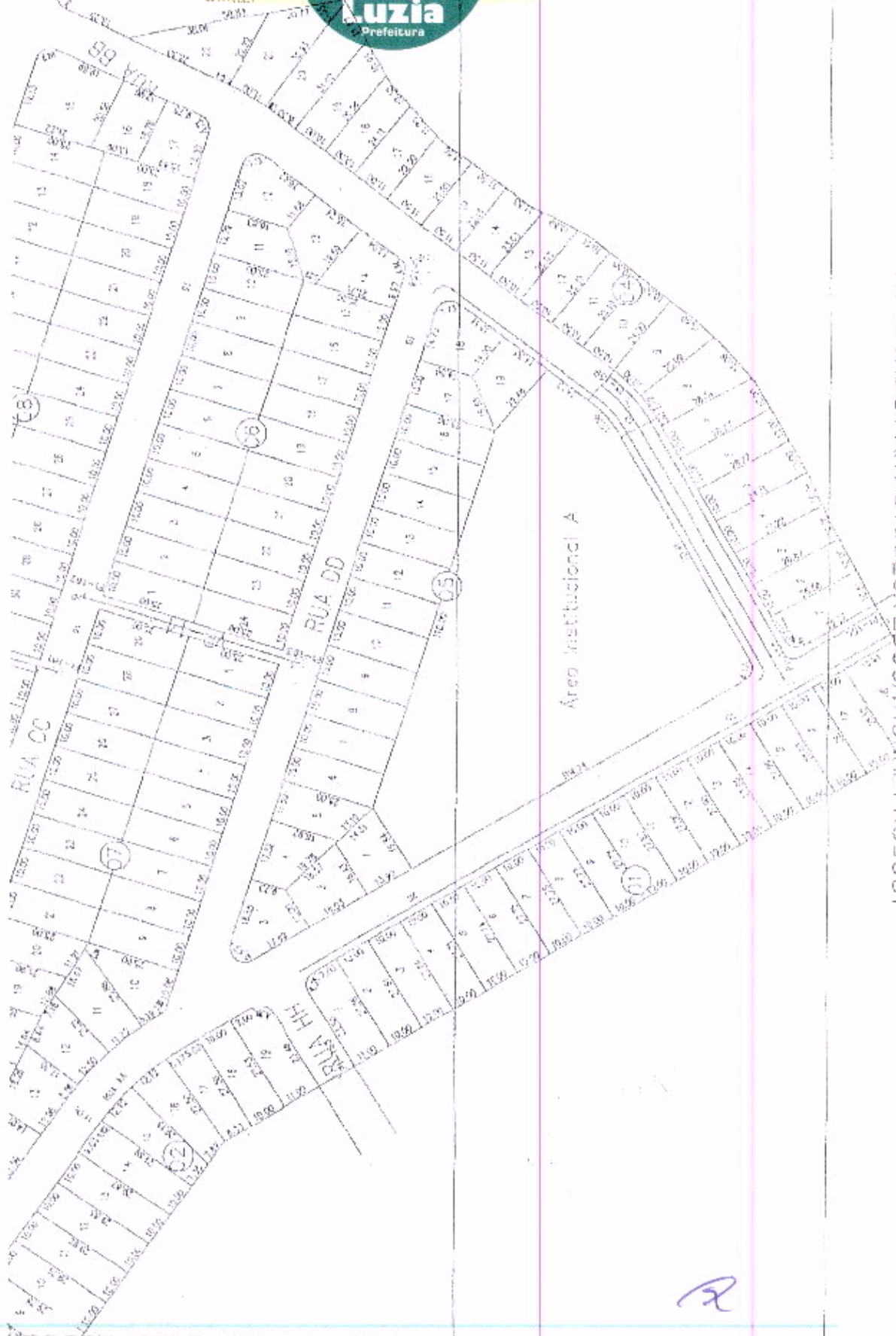
**Santa Luzia, 24 de outubro de 2014.**

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM 24 / 10 / 2014
NOME: Regina Maria Miranda B.
RICUL: 10673
SETOR DE PROTOCOLO



AREA 1  
L. TRANS. N. 3.076.20-03



Bairro Liberdade

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

R